

PROCESSO: 016473/2018

PROCESSO: 016473/2018



PROCESSO: 016473/2018

Requerente: EXALIFE SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Assunto: RETIFICACAO

Aberto em: 26/09/2018 16.04.59

Local de criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - PROTOCOLO GERAL

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RETIFICACAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: EXALIFE SERVICOS MEDICOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 12.304.053/0001-85

Telefone: 4141070333

Endereço: CENTRO AVENIDA SAO PEDRO, 157,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
016473/2018

REFERENTE RETIFICACAO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-09-26 16:04:59.0

EXALIFE SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Processo cadastrado por: SIRLEI DO CARMO MACHADO - SMAD - PROTOCOLO GERAL Em 2018-09-26 16:04:59.0

Ofício n. 049/2018

Itaperuçu, 26 de Setembro de 2018

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA – PARANÁ**

Diretoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Saúde

A/C Sr. Carlos Alberto de Andrade Luciano Amorim

Ref. Retificação Edital Credenciamento n. 04/20187
Solicitação de Descredenciamento

Prezados Senhores,

EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.304.053/0001-85, com sede na Avenida São Pedro, n. 157, Sala 23, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu – Paraná – CEP 83.560-000, vem, por intermédio de seu Sócio Diretor, adiante assinado, nos termos do Instrumento de Prestação de Serviços de Contratação de Profissionais Médicos, contrato suso mencionado, informar e requerer o que abaixo segue:

Considerando análise percuciente acerca das diretrizes contratuais, especificamente quanto aos itens retificados no Edital de Credenciamento n. 04/2018, Aviso de 3ª. Retificação, devidamente publicado na data de 26.09.2018 e, ainda, Instrumento Contratual que, inclusive, se submete aos novos regulamentos editalícios constantes da Retificação, ora citada.

Vimos por meio desta, informar nossa intenção quanto ao **DESCRENDENCIAMENTO** desta empresa **EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a partir desta data 26.09.2018, em virtude das atuais modificações contratuais realizadas no Aviso de 3ª. Retificação do Edital de Credenciamento n. 04/2018, alteração das cláusulas 2ª, 3ª e 4ª que refletem diretamente na forma da prestação dos serviços elencados no objeto constante do Instrumento Contratual e Edital de Credenciamento, cujos termos são inequívocos sendo a falta de observância das condições e regras estabelecidas razão para descumprimento contratual e demais penalidades advindas.

Neste ínterim, tendo em vista a atual escala médica de profissionais pertencentes ao quadro de colaboradores desta empresa, junto a Unidade de Pronto Atendimento deste Município, relativamente ao período de 27.08.2018 a 28.09.2018, para não vincular aceite em relação às novas regras estabelecidas, disposições suso mencionadas, e demais prejuízos advindos da continuidade dos serviços ora elencados, se justifica o imediato **DESCRENDENCIAMENTO** desta empresa **EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a partir desta data 26.09.2018.

Por estas razões, contando com os substanciais suprimentos de Vossas Senhorias, conforme os termos citados em itens pretéritos, requer-se seja realizado o **DESCRENDENCIAMENTO** desta empresa **EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a partir desta data 26.09.2018.

No ensejo, aproveitamos para reiterar os votos de estima e consideração.



DAIRI RAMOS DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR SÓCIO
EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME

12.304.053/0001-85

EXALIFE SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.

Av. São Pedro, 157 - Sala 23
Centro - CEP 83.560-000

ITAPERUÇU - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 016473/2018

PARA: SMSA

DATA: 26 / 09 / 2018

[Signature]
FUNCIONÁRIO

SMSA

Em 26-09-18

[Signature]

Maria Lucia Bubniak 16.13
Ass. Administrativo
Matricula: 2733



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 4ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Segunda – dos critérios para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonista para a unidade de pronto atendimento", quanto às exigências dos itens 2.1 e 2.7, estipulando o tempo de formação mínima em 2 anos e estipulando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos respectivos certificados ou sua habilitação, passando os itens a vigorar com as seguintes redações:

"2.1 Médico formado a pelo menos 2 (dois) anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período.

"2.7 Médicos com certificado de ao menos um dos cursos relacionados à urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL. O credenciado deverá garantir, em um prazo máximo de 30 dias, a devida adequação para que todos os médicos que listou no momento do Credenciamento estejam habilitados em ao menos um dos cursos citados".

Fica **RETIFICADA** a "Clausula Terceira – das contratações imediatas", estabelecendo que as escalas serão redistribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de até 90 dias contados a partir de um novo pedido de credenciamento, passando a Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



As escalas serão redistribuídas no prazo de até 90 dias contatos a partir do deferimento de um novo Credenciado, e os contratos ajustados por instrumento próprio."

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Quarta – das escalas", item 4.4, estabelecendo o intervalo entre as jornadas nos seguintes parâmetros: nos plantões de 6 hr o descanso entre as jornadas deverá ser de pelo menos 11 hr e nos plantões de 12 hr o descanso entre as jornadas deverá ser de pelo menos 36 hr, passando o item 4.4 a vigorar com a seguinte redação:

"4.4 Os plantões serão de 6hr (com intervalo de 11 horas entre as jornadas) ou 12 horas (com intervalo de 36 horas entre as jornadas) por médico".

O Edital retificado segue anexo a este aviso.

Araucária, 21 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA
Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA

MUNICIPIO DE
ARAUCARIA:76105535000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ARAUCARIA:76105535000199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC
CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
Dados: 2018.09.25 13:36:44 -03'00'

41 3614-1470

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018**, **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos 02 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;
- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos



setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;

2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA;

2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento.

2.7. Médicos com certificado de ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL. O credenciado deverá garantir, em um prazo máximo de 30 dias, a devida adequação para que todos os médicos que listou no momento do Credenciamento estejam habilitados em ao menos um dos cursos citados”.

2.8. Fica vedado o credenciamento de servidores, funcionários e agentes públicos, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas no prazo de até 90 dias contatos a partir do deferimento de um novo Credenciado, e os contratos ajustados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESCALAS

O Credenciado para a prestação de serviços de plantões médicos, além dos critérios e requisitos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, fica ciente do compromisso de contratar com o Município para cumprir as escalas de plantão dentro das necessidades da administração, conforme segue:

4.1. Carga horária: Mínima 12 horas semanais e 24 horas em finais de



semana ao mês;

4.2.A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;

4.3.Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;

4.4.Os plantões serão de 6hr (com intervalo de 11 horas entre as jornadas) ou 12 horas (com intervalo de 36 horas entre as jornadas) por médico.

4.5.Distribuição de horários:

4.5.1.Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;

4.5.2.Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;

4.6.Distribuição de setores:

4.6.1.Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;

4.6.2.Unidade intermediária e observação;

4.6.3.Consultórios;

4.6.4.O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.

4.7.O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180

4.9 Da Escala de fim de semana



Os finais de semana serão intercalados e as escalas serão chamadas A e B. O médico cumprirá seu plantão sempre na mesma escala (A ou B) e no mesmo período previamente definido.

4.10 Das Comissões

As comissões da UPA serão:

- Comissão de verificação de óbitos;
- Comissão de ética;
- Comissão de verificação de prontuários; e
- Comissão de implantação de protocolos.

4.11 Das Metas Gerais

4.11.1 Princípios de qualidade:

- a) Deve ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- b) O médico deve conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU;
- c) O médico deve conhecer os fluxos, processos e programas do município;
- d) O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- e) As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- f) Os médicos devem manter o atendimento continuamente, respeitando-se período de descanso de uma hora (almoço ou jantar) para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas e de 15 minutos para aqueles que trabalhem por 6 horas contínuas;
- g) Os horários das refeições deverão ser divididas para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- h) Os médicos credenciados deverão, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da UPA onde se faça necessário;
- i) Segundo a classificação de risco:
 - Pacientes classificados como vermelhos devem ser atendidos imediatamente;
 - Pacientes classificados como laranjas devem ser atendidos em 5 minutos;
 - Pacientes classificados como amarelos devem ser atendidos no máximo em 60 minutos;
 - Pacientes classificados como verdes devem ser atendidos no



máximo em 120 minutos;

- Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- a) Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- b) Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- c) A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- d) Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- e) Deve-se dar preferencia a medicações de uso via oral aos injetáveis
- f) Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

5.1.O valor disponível para realização dos serviços está estimado em **R\$ 5.987.520,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2.A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referência **3,5 vezes a tabela SUS** para o procedimento Atendimento/Consulta Código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00), multiplicando por 3,0 procedimento/hora/médico demonstrado pelo RDQA - Relatório detalhado do Quadrimestre anterior - , conforme anexo III, memória de cálculo com base no memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$$3,5 * 3 * 11 = \mathbf{115,50} \text{ (anexo III – memória de cálculo)}$$



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Valor Total = 6P x 115,50vh x 24h x 30d x 12m = **R\$ 5.987.520,00**

Onde:

P – Profissionais

vh – Valor por Hora de Plantão

h – horas diárias

d – dias no mês

m – meses no ano

5.3.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos prestadores.

5.4.O reajustamento será aquele aplicado na correção dos valores da Tabela SUS código 03.01.06.009.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

Os prestadores de serviços de plantão médico, interessadas em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszczyk 160, CEP 83.702-080, piso superior, Departamento de Compras**, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- I.Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- III.Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- IV.Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI.Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
- VII.Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.



VIII.Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.

IX.Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.

X.Alvará de Localização e Funcionamento.

XI.Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesesseis anos;

XII.Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e/ou título de Especialista da especialização exigida;

XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;

XIV.Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.

XV.Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

I.Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;



II.Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

III.Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deve emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor Clínico;

IV.Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral para decisão.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Araucária, nos locais indicados pela Contratante. Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados **após 15 dias da publicação no Diário Oficial do Município**, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Município firmará com a empresa credenciada contrato administrativo, conforme previsto no Anexo I, parte integrante deste edital.

9.2 A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

9.3 O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Araucária, que somente se efetuará a critério da Administração mediante a necessidade objeto do presente.

9.4 O Credenciado deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

9.5 O Município pagará ao prestador **CONTRATADO**, mensalmente, em até



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

II.O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Décima deste Edital;

III.Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO Contratado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

IV.Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

b) Pelo CREDENCIADO:

I.Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 6º Além das hipóteses de descredenciamento , os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas tanto no edital como no contrato para o atendimento, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento 2018 e orçamento subsequente.

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3 Fica prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.

13.4 Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao Diretor Técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.6 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.7 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczy, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 20 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA

Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ 115,50 (Cento e quinze Reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 004/2018;
- c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços



prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

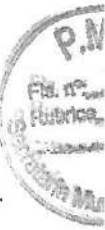
10.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004 /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo



estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a _____
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____ sito
à Rua _____ N°.
_____, bairro _____, na cidade de _____,
estado _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o
N° _____ vem requerer a análise da documentação em anexo,
conforme Edital de Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços
na UPA n° _____/2018, solicitando que seja o presente pedido deferido para posterior
assinatura de contrato.

Município de Araucária, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



Araucária, 26 de Setembro 2018

OFICIO Nº 001/2018

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAUCÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº001/2018

Eu, Maria José dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF 829.960.249-15, na qualidade de Fiscal de contrato, venho através desta, notificar Dr. Auro Eder Pereira, responsável técnico da empresa Exalife serviços Médicos Ltda sob CNPJ 12.304.053/0001-85, denominado NOTIFICADO, pelos seguintes motivos:

- I. No dia 23/09/18 - Período noturno, um paciente recebeu droga vasoativa por via periférica, o médico responsável não realizou o acesso venoso central necessário para administração de tal medicação.
- II. Verificado que o paciente RRR de 81 anos, se manteve hipotenso durante a madrugada e não foi adequadamente manejado.
- III. Verificado na sequencia, que o setor de emergência não foi coberto de maneira produtiva durante a madrugada. Dessa forma, solicito mudança médico Dr. José F. Tozzi de A. costa do setor.
- IV. Também haviam médicos sem jaleco, sem material básico necessário para realizar atendimento aos pacientes (estetoscópio, otoscópio) e também apresentavam-se sem crachá de identificação. Apresento ainda que alguns dos médicos não tem o mínimo conhecimento de informática, portanto apresentam dificuldades para utilização do sistema GIG da UPA.

Por ser expresso de verdade, firmo o presente.



Maria José dos Santos Ribeiro
Fiscal do Contrato nº 004/2018



Araucária, 26 de Setembro 2018

OFICIO Nº 002/2018

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAUCÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº002/2018**

Eu, Maria José dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF 829.960.249-15, na qualidade de Fiscal de contrato, venho através desta, notificar Dr. Auro Eder Pereira, RT Responsável Técnico da empresa Exalife serviços Médicos Ltda sob CNPJ 12.304.053/0001-85, denominado NOTIFICADO, pelos seguintes motivos:

- I. No dia 24/09/18 - na sala de emergência paciente RRR de 81 anos, apresentava às 07:15hs PA 57/40 mmHg, com droga vasoativa em cateter periférico.
- II. Na observação vários pacientes sem evolução médica do plantão anterior; algumas prescrições com itens ilegíveis, sendo assim prescrições do dia anterior (23/09/18) foram mantidas até as 13:00hs.
- III. Iniciado medicações prescritas pela Dr^a Magaly às 14:00hs para padronizar horário devido indisponibilidade dos prontuários no horário habitual (10:00hs), por ser a única profissional para avaliar, prescrever, evoluir e manter atualização da Central de Leitos.
- IV. Paciente LCL, dependente químico admitido dia 22/09/18 por tentativa de suicídio recebeu alta médica da Dr^a Magaly, sem encaminhamento ao CAPS AD, mesmo ela sendo informada pela enfermeira do plantão que o protocolo da unidade é encaminhar para acolhimento ao CAPS.

Por ser expresso de verdade, firmo o presente.

Maria José dos Santos Ribeiro
Fiscal do Contrato nº 004/2018



Araucária, 26 de Setembro 2018

OFICIO Nº 003/ 2018

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAUCÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº003/2018

Eu, Maria José dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF 829.960.249-15, na qualidade de Fiscal de contrato, venho através desta, notificar Dr. Auro Eder Pereira, RT Responsável Técnico da empresa Exalife serviços Médicos Ltda sob CNPJ 12.304.053/0001-85, denominado NOTIFICADO, pelos seguintes motivos:

- I. No dia 25/09/18 – Dr. Frederico apresenta dificuldade com o sistema GIIG, continuamente necessitando de outro profissional médico para seguir com os atendimentos, devido a esta situação tivemos muitas reclamações dos pacientes tanto pela demora do atendimento médico quanto por conta dos prontuários pendentes no sistema impedindo que o o próximo paciente fosse chamado.
- II. A partir das 13:20hs apenas Dr^a Carolina Bega se manteve no atendimento, atendendo até as 14:20hs, neste período Dr. Vinícius Miranda saiu para horário de almoço e avisou toda equipe .
- III. Os demais ausentaram-se sem comunicar ninguém.

Maria José dos Santos Ribeiro
Fiscal do Contrato nº 004/2018



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Araucária, 26 de Setembro 2018

OFICIO Nº 004/ 2018

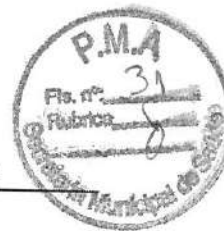
**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAUCÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº004/2018**

Eu, Maria José dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF 829.960.249-15, na qualidade de Fiscal de contrato, venho através desta, notificar Dr. Auro Eder Pereira, RT Responsável Técnico da empresa Exalife serviços Médicos Ltda sob CNPJ 12.304.053/0001-85, denominado NOTIFICADO, pelos seguintes motivos:

- I. No plantão do dia 25/09/2018 – médico Drº Luiz Zenteno, que estava escalado para o setor de Urgência e Emergência, se recusou a realizar um procedimento de sutura, o qual foi realizado pelo Drº Vinícius Miranda.

Maria José dos Santos Ribeiro

Fiscal do Contrato nº 004/2018



FOLHA DE DESPACHO

REF: Processo Administrativo nº 016473/2018 - Exalife Serviços Médicos Ltda ME

Na SMSA

De acordo com a Cláusula Décima, §5º, alínea "b", item I, do Edital de Credenciamento, *será* motivo de descredenciamento a solicitação por escrito à Prefeitura com antecedência mínima de 30 dias.

Entretanto a requerente justifica o pedido de descredenciamento imediato alegando que o 3º Aviso de retificação reflete diretamente na forma dos serviços por ela prestado.

Diga-se de passagem que as alterações pela mesma elencada foram:

Fica RETIFICADA a "Cláusula Segunda – dos critérios para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonista para a unidade de pronto atendimento", quanto às exigências dos itens 2.1 e 2.7, estipulando **o tempo de formação mínima em 2 anos e estipulando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos respectivos certificados** ou sua habilitação, passando os itens a vigorar com as seguintes redações:

Para o credenciamento, o edital originário previa tempo de formação para 3 anos, sendo retificado para menos (2 anos).





Para credenciamento, o edital originário previa a apresentação dos cursos lá elencados no ato da habilitação, sendo retificado, abrindo prazo de 30 dias para apresentação.

Quanto à Cláusula Terceira, previa que a cada novo credenciamento as escalas seriam redistribuídas. Na retificação abriu-se prazo de até noventa dias para a redistribuição.

Por fim, a retificação da Cláusula Quarta serviu para esclarecer que os intervalos interjornadas deveriam obedecer previsão legal.

Pelo que se depreende, as alterações do edital, conforme exposto, não afetam a formulação da proposta, sendo que as retificações são para menos exigências, aumentam prazos para adequação de requisitos não atendidos inicialmente, com supedâneo ao interesse público, e esclarece e exige estrito atendimento à lei.

Inclusive, no entendimento desta Secretaria, tais alterações foram publicadas por se tratar de edital de chamamento aberto permanentemente.

Ocorre, portanto, que a requerente não apontou de forma clara e específica como tais alterações influenciaram efetivamente no cumprimento do contrato, vez que as alterações do edital, por serem mais benéficas e legais, não justificam, a nosso ver, o não atendimento da carência de 30 dias previsto tanto no edital como no contrato de prestação de serviços nº 151/2018.

Destarte, o pedido de descredenciamento no dia 26/09/2018, a partir da mesma data, caracteriza **descumprimento contratual** dos termos previstos na Cláusula Décima, §5º, alínea "b", item I, do Edital de Credenciamento c/c Cláusula Décima, item 10.1, e Cláusula Décima Quarta, ambas do Contrato de Prestação de Serviços 0151/2018.

Encaminhe-se o presente Processo Administrativo ao Departamento de



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Urgência e Emergência e **fiscal do contrato** para informar:

- 1 - A data em que efetivamente a requerente se absteve da respectiva prestação dos serviços contratados;*
- 2 - A juntada de documentos relacionados a ocorrências ou denúncias quanto à prestação dos serviços pela contratada;*
- 3 - As demais informações que se fizerem necessárias.*

Após, retorne à SMSA/Controle de Processos/juridico para demais providências.

Araucária, 19/10/2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



Araucária, 19 de Outubro 2018

OFICIO Nº 005/ 2018

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAUCÁRIA
Contrato Fiscal Nº151/2018

Eu, Maria José dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF 829.960.249-15, na qualidade de fiscal do contrato, acima citado venho através desta, informar que a partir da data de 27/09/18 a empresa Exalife Serviços Médicos Ltda inscrita no CNPJ 12.304.053/0001-85, deixou de prestar serviços nesta unidade.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Maria José dos Santos Ribeiro
Fiscal do Contrato nº151/2018



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



FOLHA DE DESPACHO

REF: Processo Administrativo nº 016473/2018 - Exalife Serviços Médicos Ltda ME

Na SMSA, à PGM.

Tendo em vista as informações juntadas aos autos, encaminhe-se o processo à PGM para as medidas necessárias.

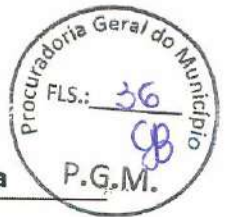
Araucária, 31/10/2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszczyk, no 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **HISSAN HUSSEIN DEHAINI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, que decidem: **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato no 151/2018 – Edital de Credenciamento no 04/2018, que mantinha com a Empresa EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME., com sede à Avenida São Pedro, 157, Sala 23, Centro – Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.304.053/0001-85, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78 e 79, I, da Lei Federal no 8.666/93, na Cláusula Décima, § 5º, "a", I, do referido Edital e nas Cláusulas Décima Quarta, III, e Décima Quinta, I, "a", do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



O motivo da rescisão contratual é o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da Contratada, que deixou de prestar o serviço, objeto do contrato. Especificamente, i) o descumprimento das obrigações assumidas (conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato e Cláusula Décima do Edital); ii) a não observância ao prazo de antecedência de 30 dias para o credenciamento (conforme alínea "a" do item II da Cláusula Décima Quinta do Contrato e item I da alínea "b" do § 5º da Cláusula Décima do Edital); e iii) conforme ofícios 001/2018, 002/2018, 003/2018 e 004/2018 (conforme fls. 27, 28, 29 e 30) da Fiscal do Contrato, os quais notificaram irregularidades na prestação dos serviços por parte da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato mediante o presente termo de rescisão contratual, conforme o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, no Edital de Credenciamento e Contrato rescindido.

Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde



Processo: 16473/2018 e 15739/2018

Requerente: SMSA

DESPACHO

Os presentes autos cuidam do pedido de descredenciamento pela requerente a partir do dia 26/09/2018.

A SMSA, a seu turno, justifica as alterações editalícias, as quais a requerente invoca ser motivo suficiente para o pedido de descredenciamento imediato.

Ato contínuo, a Secretaria de Saúde alega descumprimento contratual quanto ao lapso entre o pedido e o descredenciamento propriamente dito.

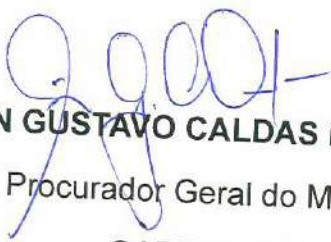
Quanto aos documentos juntados de folhas 27 a 30, não se vislumbra nos presentes autos prova de que as notificações foram efetivamente protocoladas junto do Responsável Técnico da requerente, e sendo aberto às vistas do fiscal do contrato no despacho do Secretário (fls. 33), nada foi juntado por este a não ser o ofício 005/2018 informando a data em que os serviços foram cessados.

De acordo com o Contrato de prestação de serviços 151/2.018, Cláusula Décima Quarta, inciso III, o descumprimento contratual sujeita o contratado a no máximo ao descredenciamento, o que não é diferente do que almeja o requerente nos presentes autos.

Isto posto, e sendo o descredenciamento a medida que se impõe ante ao descumprimento narrado pela SMSA, segue em anexo o termo de rescisão de contrato, para ciência do Secretário de Saúde e demais medidas que julgar necessárias.

Apense-se aos autos 15739/2018.

Em, 31/10/2018


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador Geral do Município

OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município



TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszczyk, no 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **HISSAN HUSSEIN DEHAINI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, que decidem: **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato no 151/2018 – Edital de Credenciamento no 04/2018, que mantinha com a Empresa EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME., com sede à Avenida São Pedro, 157, Sala 23, Centro – Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.304.053/0001-85, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78 e 79, I, da Lei Federal no 8.666/93, na Cláusula Décima, § 5º, “a”, I, do referido Edital e nas Cláusulas Décima Quarta, III, e Décima Quinta, I, “a”, do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



O motivo da rescisão contratual é o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da Contratada, que deixou de prestar o serviço, objeto do contrato. Especificamente, i) o descumprimento das obrigações assumidas (conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato e Cláusula Décima do Edital); ii) a não observância ao prazo de antecedência de 30 dias para o credenciamento (conforme alínea "a" do item II da Cláusula Décima Quinta do Contrato e item I da alínea "b" do § 5º da Cláusula Décima do Edital); e iii) conforme ofícios 001/2018, 002/2018, 003/2018 e 004/2018 (conforme fls. 27, 28, 29 e 30) da Fiscal do Contrato, os quais notificaram irregularidades na prestação dos serviços por parte da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato mediante o presente termo de rescisão contratual, conforme o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, no Edital de Credenciamento e Contrato rescindido.

Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Na SMSA à SMAD,

Segue para publicação do Termo de Rescisão Nº 01/2018.

Araucária, 08 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszczyk, no 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **HISSAN HUSSEIN DEHAINI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, que decidem: **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato no 151/2018 – Edital de Credenciamento no 04/2018, que mantinha com a Empresa **EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.**, com sede à Avenida São Pedro, 157, Sala 23, Centro – Itaperuçu/PR, CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.304.053/0001-85, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78 e 79, I, da Lei Federal no 8.666/93, na Cláusula Décima, § 5º, "a", I, do referido Edital e nas Cláusulas Décima Quarta, III, e Décima Quinta, I, "a", do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



O motivo da rescisão contratual é o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da Contratada, que deixou de prestar o serviço, objeto do contrato. Especificamente, i) o descumprimento das obrigações assumidas (conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato e Cláusula Décima do Edital); ii) a não observância ao prazo de antecedência de 30 dias para o credenciamento (conforme alínea "a" do item II da Cláusula Décima Quinta do Contrato e item I da alínea "b" do § 5º da Cláusula Décima do Edital); e iii) conforme ofícios 001/2018, 002/2018, 003/2018 e 004/2018 (conforme fls. 27, 28, 29 e 30) da Fiscal do Contrato, os quais notificaram irregularidades na prestação dos serviços por parte da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato mediante o presente termo de rescisão contratual, conforme o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, no Edital de Credenciamento e Contrato rescindido.

Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde



Comprovante de Publicação

Nº: 46025

Identificação:

5798/2018

Data/Hora Veiculação: 09/11/2018 00:00

Data Publicação :

12/11/2018

Ato: TERMO DE RESCISÃO 01/2018 - CONTRATO Nº 151/2018

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Tipo: Contratos - Extrato

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CONFORME NECESSIDADES DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2018, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15739/2019.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Na SMAD, Setor de Publicação a PGM

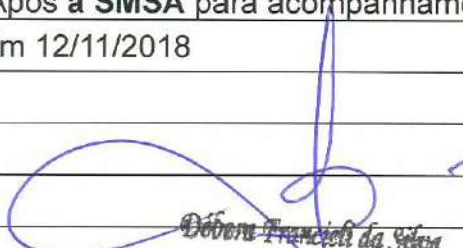
I. Recebido com duas vias do Termo de Rescisão Contratual nº 001/2018 do Contrato 151/2018;

II. Anexado Termo de Rescisão Contratual nº 001/2018 as fls 42 e 43.

III. Publicado no Diário Eletrônico Municipal sob nº 5798/2018 em 12/11/2018 conforme comprovante a fl 44, segue para conhecimento e providências.

Após à **SMSA** para acompanhamento.

Em 12/11/2018


Débora Francisca da Silva
S M A D


Sonia Regina Machiavelli Travençolo
Secretária Municipal
de Administração



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

FOLHA DE DESPACHO

Processo Administrativo nº 16473/2018.

A SMSA

I – Verificar, termo de rescisão não foi encaminhado a PGM para numerar e dar sequência, e encaminhar a controladoria para análise.

II – Após retornar a PGM.

Em, 13/11/18

Deise Grendel
Aux. Adm. Mat. 7677
PGM

FOLHA DE DESPACHO

1. Processo Administrativo nº 1012/2016.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR